



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis a espécie, e ainda,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO, que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 42.388 de 07 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitido, no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba, o funcionamento de parques e circos, com 100% por cento da capacidade, desde que observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 2º - A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizados, no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba, os eventos esportivos realizados no estádio municipal com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, desde que observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º - A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizados, no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba, os eventos esportivos realizados em ginásio, desde que disponha de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local e se observe todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º - A partir do dia 08 de abril de 2022, no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba, fica permitida a realização de

shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, desde que observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º - O uso de máscaras em espaços abertos em todo território municipal passa a ser facultativo.

Parágrafo único - Fica recomendado que às pessoas portadoras de comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 mantenham a utilização de máscaras em ambientes abertos, e sobretudo em ambientes fechados.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução está sendo monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2022, ficando-se mantidas as demais normas do decreto municipal de nº 08/2022 que não tenham sido expressamente revogadas com o regramento aqui constante.

Santo André – PB, 08 de abril de 2022.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20220408023953 - Data/Hora Publicação: 08/04/2022 14:46:40

EDITAL

CONCURSO DA GAROTA CABRA RAINHA 2022



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
5ª EDIÇÃO DA FESTA DA CABRA RAINHA**

CONCURSO DA GAROTA CABRA RAINHA 2022

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Concurso Garota Cabra Rainha, é um evento integrante da Festa da Cabra Rainha,

que tem por objetivo realizar um concurso para eleger a garota mais bonita da Festa

segundo critérios de beleza, desenvoltura e simpatia.

II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será realizado pela Prefeitura Municipal de Santo André, através da

Comissão Organizadora da Festa da Cabra Rainha e acontecerá no dia 30/04/2022 às

19:00hs no ginásio municipal.

III - DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão participar do concurso as candidatas que possuam idade entre 14 e

26 anos, que sejam naturais de Santo André ou residam no município há pelo menos um ano.

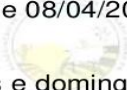
Art. 4º - As inscrições serão realizadas no CRAS,

no período de 08/04/2022 à 16/04/2022, no horário das 08:00hs às 12:00hs, sendo que

aos sábados e domingos não serão realizadas inscrições.



SANTO ANDRÉ



AGRICULTURA

SENA

CAPRIBOV

SEBRAE

Art. 5º – Para participar as candidatas deverão atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Preencher a ficha de inscrição;
- b) Termo de Ciência do Regulamento preenchido e assinado.
- c) Termo de autorização do Responsável preenchido e assinado quando menor de 18 anos.

Art. 6º – O prazo para a entrega de todos os anexos preenchidos e assinados irá até o dia 16/04/2022

IV - DO CONCURSO

Art. 7º – A avaliação do concurso será feita por jurados selecionados nas áreas relacionadas aos critérios a serem julgados no concurso.

Art. 8º – A avaliação será elaborada pela Comissão Organizadora da Festa e contará com uma ficha a ser preenchida pelo jurado no horário do desfile.

Art. 9º – Os jurados utilizarão as fichas de avaliação atribuindo, para cada item, notas de 05 a 10 seguindo os seguintes critérios:

- a) Beleza;
- b) Desenvoltura;
- c) Simpatia.

Art. 10º – A pontuação final de cada garota será a soma das notas atribuídas. Será

declarada a vencedora do concurso à candidata que somar o maior número de pontos e

as outras colocações também serão conhecidas conforme número de pontos somados

pelas participantes.

Art. 11º – Para atribuição das notas cada garota desfilará em uma passarela

REALIZADO

ORGANIZAÇÃO

PARCEIRAS

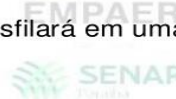
PATROCÍNIO



SANTO ANDRÉ



AGRICULTURA



SENAR

CAPRIBOV



especialmente preparada pra este fim, em frente à comissão julgadora para avaliação.

Art. 12º – Em caso de empate, as garotas empatadas desfilarão novamente para nova

avaliação e atribuição de notas.

V - DOS JURADOS

Art. 12º – O corpo de jurados será composto por 05 (cinco) jurados.

Art. 13º – O corpo de jurados receberá uma ficha de avaliação, contendo o nome e

número de cada candidata e um espaço que servirá para o lançamento de suas notas.

Art. 14º – As decisões do corpo de jurados serão soberanas, não cabendo qualquer

oposição e nenhuma espécie de recursos ou contestações.

VI - DO DESFILE

Art. 15º – Será no dia 30/04/2022 a partir das 19:00hs no ginásio municipal e as candidatas deverão se apresentar às 18:30hs no local do desfile.

VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16º - A divulgação do resultado acontecerá logo após a apuração das notas.

VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 17º - Serão premiadas as 03 (três) primeiras candidatas mais votadas por ordem de

classificação e os prêmios serão.

a) 1º lugar – R\$ 250 (Duzentos e cinquenta reais) representará a Festa da Cabra Rainha durante todo o

ano.

b) 2º lugar- R\$ 150 (cento e cinquenta reais).

c) 3º lugar- R\$ 100 (cem reais).

IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 18- Como Comissão Organizadora do concurso, cabe a equipe do mesmo:

- a) Receber e avaliar inscrições
- b) Fornecer o regulamento de maneira clara e compreensível
- c) Eleger e encaminhar os jurados
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários em relação ao concurso

Art. 19º - Como participantes do concurso cabem as candidatas:

- a) Preencher integralmente a ficha de inscrição (anexo 01), assinar o Termo de Ciência do Regulamento (anexo 01), apresentar o Termo de Autorização (caso for menor de 18 anos) para participação no Concurso Assinado pelos Pais ou Responsáveis (anexo 02) e apresentar todos os documentos para inscrição.
- b) Comparecer as reuniões e ensaios (datas a serem marcadas posteriormente)
- c) Estar presente no concurso que escolherá a Cabra Rainha que representará a festa, o não comparecimento acarretará no NÃO recebimento de premiação/brindes.
- d) Estar ciente de todos os Itens relacionados ao regulamento.

X - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20º - O não cumprimento de quaisquer destas normas sem justificativa plausível, e

aceita pela equipe de organização eliminará a candidata do concurso.

Art. 21º - O presente regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso por motivo de

força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da organização e

que comprometa a realização do concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

Santo André 08 de abril de 2022.



REALIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO

PARCEIRIAS

PATROCÍNIO



SANTO ANDRÉ
Cidade do Amanhã



ACRICOSA

SECRETARIA DE
AGRICULTURA



SENAR
Rajada



CAPRIBOV



Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20220408051747 - Data/Hora Publicação: 08/04/2022 17:19:14



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020